

Processo Administrativo nº:0000692-39.2016.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:CPL
Requerente:Diretoria Regional do Vale do Acre
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Aquisição de água mineral sem gás, envasada em garrações de plástico de 20 litros, para as Comarcas de Santa Rosa do Purus, Acrelândia, Brasileia e Epitaciolândia.

DECISÃO

LICITAÇÃO FRACASSADA

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como demais legislações aplicáveis, à vista das razões transcritas na Ata de realização do certame, resolve:

1. DECLARAR A LICITAÇÃO FRACASSADA:

Nº do Processo0000692-39.2016.8.01.0000
Edital de Licitação46/2016
ModalidadePregão Eletrônico SRP
Data da Licitação27/10/2016
ObjetoFormação de registro de preços para aquisição de água mineral sem gás, envasada em garrações de plástico de 20 litros, para as Comarcas de Santa Rosa do Purus, Acrelândia, Brasileia e Epitaciolândia.

2. DETERMINAR A REPETIÇÃO DO CERTAME

À DILOG para providências.
Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM**, Presidente, em 04/11/2016, às 11:46, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0005970-21.2016.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:CPL
Requerente:DILOG/GEINS
Objeto:Contratação de empresa do ramo de engenharia civil para a execução dos serviços de construção de fachada e execução de drenagem no Fórum de Rodrigues Alves.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após as sessões públicas relativas à Tomada de Preços nº 06/2016, de acordo com as Atas de realização (docs. 125160, 125690, 128667 e 132745), a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de regime de empreitada por preço global, a empresa DESTAK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.832.327/0001-92, com o valor global de R\$ 147.682,95 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos).
Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 429/2016 e HOMOLOGO a decisão apresentada.
Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a emissão da Ordem de Serviço para execução do objeto licitado.
Publique-se.
Rio Branco-AC, 11 de novembro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM**, Presidente, em 11/11/2016, às 19:20, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0007001-76.2016.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Relator:Desembargadora Cezarinete Angelim
Requerente:DRVAC
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:

DECISÃO

Diante das informações contidas nos autos, e em acolhimento ao Parecer ASJUR N. 416/2016, AUTORIZO o pagamento, por meio de reconhecimento de dívida, no valor de R\$ 1.777,49 (um mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), em favor da empresa MDC Comércio de Materiais de Limpeza Ltda., CNPJ sob o nº 12.034.528/0001-60, mediante a lavratura do competente termo.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Logística para as providências de es-

tilo.
Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 08 de novembro de 2016.

Processo Administrativo nº:0007040-73.2016.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Relator:Desembargadora Cezarinete Angelim
Requerente:MARIA PENHA Sousa Nascimento
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Aposentadoria. Requerimento.

DECISÃO

(...)
Ao fio do exposto, concedo aposentadoria voluntária à desembargadora Maria Penha Sousa Nascimento, a partir de 16 de novembro vindouro, mediante pagamento de proventos correspondentes à integralidade dos subsídios de desembargador, a serem reajustados sempre que modificados os subsídios dos magistrados da ativa e sobre os quais haverá de incidir todo e qualquer benefício pecuniário concedido à carreira da magistratura (regra da paridade plena), nos termos do art. 3º, da EC nº 47/2005, bem ainda amparado no art. 1º, da Resolução nº 166, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.
Expeça o competente ato ordinário de aposentadoria - Portaria.
Após, volvam-se os autos à glosa do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Acre (CE, art. 61, inciso III, c/c o art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 38/93), antes porém deve a DIPES -MAG providenciar as determinações contidas na Resolução/TCE nº 103/2016 (ITEM II).
Por fim, encaminhem-se cópia dos autos ao Instituto de Previdência Social do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, para as providências cabíveis (RI-TJAC, art. 51, inciso XXXI).
Publique-se. Notifique-se.

Rio Branco-AC, 09 de novembro de 2016.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Nº do Processo: 0001071-77.2016.8.01.0000

Nº do Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo

Nº do Contrato: 39/2015

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) elevadores, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição imediata (mediante ressarcimento), necessários para execução dos serviços nos locais onde estão instalados os equipamentos.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 34/2015

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e empresa Elevaenge Comércio e Assistência Técnicas em elevadores Ltda ME.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência do instrumento original, por 12 (doze) meses, no período de 13 de novembro de 2016 a 13 de novembro de 2017, no valor total de R\$ 115.568,96 (cento e quinze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos) , sendo que R\$ 11.889,96 (onze mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) para o serviço mensal de manutenção preventiva e no valor de R\$ 23.679,00 (vinte e três mil, seiscentos e setenta e nove reais) para a prestação de serviço, sob demanda, de manutenção corretiva e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para fornecimento de peças.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93;

Fiscal do Contrato: Titular da Gerência de Instalações, ou outro servidor a ser designado pela Administração.

Processo Administrativo nº:0001071-77.2016.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:GECON
Relator:
Requerente:Diretoria Regional do Vale do Acre
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:

DECISÃO

Diante das informações contidas nos autos e em acolhimento ao Parecer ASJUR nº 409/2016, AUTORIZO, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei